PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

CONTRATO Nº 415/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3152 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA-ME**

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022),** nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.814.338/0001-70,** situado na Rua Miosotis, nº 618,Joquei, CEP: 64.048-130, Teresina-Piauí, email: planejarempresa@gmail.com, contato: (86)8886-9985/ 9916-2851, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Gustavo Henrique Vidigal Santos, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 707.145.253-91, residente em Teresina-Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE,** conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada em **Consultoria e Assessoria** em gestão da saúde pública-SESAM; conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
✓ Elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV, SISMOB e SAIPS; ✓ Elaboração e acompanhamentos de metas e indicadores pactuados; ✓ Captação de recursos na área da saúde; ✓ Orientações dos recursos financeiros na área da saúde, ✓ Elaboração dos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde, pactuação dos indicadores, relatórios quadrimestrais e anual de gestão no sistema DIGISUS ✓ Planejamento e execução da Conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde ✓ Assessoramento nas estratégias de gestão ✓ Acompanhamento de portarias e adesões aos programas do Ministério da Saúde	11 MESES	R$ 10.363,00	R$ 113.993,00

Digitalizado com CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 64

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por **11 (onze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de **R$ 10.363,00 (Dez mil, trezentos e sessenta e três reais)**, totalizando um valor global de **R$ 113.993,00 (Cento e treze mil, novecentos e noventa e três reais)**. Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO:10.301.0002.2036.0000 – SUPERINT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0002.2027.0000- PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.301.0002.2125.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0210.2094.0000-PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COM.AMB. E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 621- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV.ESTADUAL 600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV.FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA:**

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato.

Digitalizado com CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 65

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS**, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 25 de março de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde Municipal-
- Contratante-

G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA-ME
Gustavo Henrique Vidigal Santos
Representante legal (sócio administrador)
- Contratado -

Testemunhas:
1ª. Vitória Keth Barros Andrade
CPF/RG Nº 362H2993 04

2ª. Alene Kênya S. Carvalho
CPF/RG Nº 060.395.553-06

Digitalizado com CamScanner